

Visão do direito



Patrícia Carrijo

É juíza, presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (Asmeço) e vice-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

Portugal e a valorização da magistratura

“Estas figuras todas que aparecem, Bravos em vista e feros nos aspectos, Mais bravos e mais feros se conhecem, Pela fama, nas obras e nos feitos. Antigos são, mas inda resplandecem Co nome, entre os engenhos mais perfeitos. Este que vês, é Luso, donde a Fama O nosso Reino ‘Lusitânia’ chama”

(Camões)

Portugal foi protagonista do mercantilismo, que perdurou dos séculos 15 ao 18 e lhe rendeu riquezas e prestígio mundial. Mas a maior joia produzida graças a esse período, pode-se afirmar, sem medo de errar, ser a obra *Os Lusíadas*. E seus 10 cantos são conhecidos não só pelos caminhos por onde o país desbravou e explorou, mas por todos os cantos

habitáveis do planeta.

E Portugal figura entre os países mais bem organizados no quesito sistema de justiça. Participei, em Lisboa, do Encontro Internacional de Magistrados sobre Associativismo e Poder Judiciário. Foi um momento muito importante para troca de experiências de sucesso e de fortalecimento da interlocução com os operadores da Justiça portuguesa, bem como com as diretorias de associações de magistrados brasileiros e de Portugal.

Entre as obras e feitos em benefício da sociedade, o Executivo português participa, por exemplo, do custeio do Judiciário, com disposição de servidores e manutenção de prédios, fazendo com que, assim, o acesso seja mais barato para a população. Diferentemente daqui, onde tudo fica a cargo do próprio Poder.

E lá a magistratura se resplandece. Os

salários são bem mais altos do que os dos brasileiros. Um ministro da Corte Constitucional tem, nos vencimentos, aproximadamente R\$ 100 mil mensais. Bem distante da remuneração que percebe cada magistrado brasileiro e que, infelizmente, por desconhecimento ou maledicência, é divulgada de forma errada em matérias tendenciosas que teimam em somar o vencimento mensal com os direitos adquiridos recebidos acumuladamente.

Esse erro é ainda mais grave quando se coloca na conta do Poder Judiciário o custeio de instituições como Ministério Público e Defensoria Pública, que têm orçamentos próprios.

Outro dado interessante, com os engenhos mais perfeitos, e que nos coloca em desvantagem, é que são aproximadamente 2,3 mil magistrados em Portugal (10,3 milhões de habitantes), ante cerca

de 17 mil, no Brasil (que tem 219 milhões de habitantes), ou seja, são 4,4 mil e 12,8 mil habitantes por juiz, respectivamente.

E esta, que vês e vos escreve, faz questão de chamar atenção para que o volume de processos em tramitação no país lusitano, e a conseqüente carga de trabalho dos magistrados portugueses, é infinitamente menor do que ocorre no Brasil. Ao tempo em que, há pouco, o desembargador Nuno Matos foi eleito presidente da associação sindical de juizes do país com o compromisso, dentre outros, de promover “acesso efetivo à medicina do trabalho, protegendo-se os juizes dos riscos para a sua saúde e segurança associados à função que desempenham, nomeadamente ‘stress’ e ‘burnout’”.

Um país evoluído preza por seus magistrados e os valoriza. O Reino “Lusitânia” nos chama.

Visão do direito



Laura Maracci

Atua no escritório Sefrin Zoratto Advogados. Pós-graduanda em compliance trabalhista na Verbo Jurídico, é graduada em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com especialização em direito processual do trabalho e direito no trabalho

Respeito ao princípio da economia e celeridade processual

Em quatro recentes decisões, a Justiça do Trabalho do Paraná decidiu por reconhecer a incompetência absoluta da Justiça especializada trabalhista para julgar processos com pedido de vínculo de emprego advindos de contratos de franquia.

O entendimento exarado pelos juizes de primeira instância de Curitiba (PR) acompanha o posicionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9). Em 2023, a 1ª Turma da Corte Trabalhista paranaense já havia proferido acórdão no mesmo sentido, em sede de julgamento de recurso ordinário no processo de nº 0000407-55.2021.5.09.0014.

Neste ano, já foram quatro decisões de primeiro grau do TRT-9 que determinaram a remessa dos autos à Justiça Comum, em casos envolvendo o julgamento da validade de contrato de franquia firmados por empresários donos de corretoras

franqueadas e a seguradora Prudential, que possui uma rede de franquias.

As decisões destacam que as relações advindas de contrato de franquia possuem natureza civil. Por isso, compete à Justiça Comum a análise quanto à legalidade da relação comercial havida entre as partes. Isso significa dizer que não é de competência da Justiça do Trabalho analisar o cumprimento dos requisitos de validade do contrato de franquia.

Deste modo, se destaca o posicionamento do juiz do Trabalho Paulo Henrique Kretzschmar e Conti, titular da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba. Em decisão proferida em março, ao apreciar reclamação trabalhista proposta contra a franqueadora, o julgador destacou a substancial alteração quanto à apreciação da matéria em decorrência do entendimento advindo do Supremo Tribunal Federal (STF), reforçando

a repercussão geral do Tema 725 do STF.

A sentença destaca, de maneira simples e didática, a correta maneira que demandas que envolvem os contratos de franquia devem ser solucionadas: “Primeiramente, a desconstituição do contrato originalmente entabulado pelas partes, perante o órgão de Justiça competente, segundo a natureza jurídica daquele contrato. Em um segundo momento, o reconhecimento da existência do contrato de emprego e a definição de eventuais obrigações trabalhistas devidas, perante a Justiça do Trabalho.”

É oportuno salientar que a Justiça do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões também estão adotando o mesmo posicionamento. O que consolida, ainda em primeira instância, o entendimento já firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelo Supremo, como nos casos da ADC 48, ADPF 324, RE 958.252 (Tema 725), ADI 3.961, ADI 5.625 e RCL 61.492.

Recentemente, também o Superior Tribunal da Justiça (STJ) decidiu no mesmo sentido. A ministra Nancy Andrighi, relatora do Conflito de Competência 202726-SP (2024/0026816-6), mencionou que “havendo alegação de fraude na contratação autônoma compete à Justiça comum estadual processar e julgar ação indenizatória objetivando o reconhecimento de relação de trabalho, na hipótese em que existe prévio contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e em relação ao qual se alega fraude na contratação.”

Neste sentido, os recentes posicionamentos adotados em primeira instância pelos nobres juizes do Trabalho respeitaram o princípio da economia e celeridade processual, evitando que os processos prossigam e a incompetência material absoluta seja declarada somente nas instâncias superiores.